

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 10

LEI COMPLEMENTAR Nº 989/2022
DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Institui, no Município de Simão Dias/SE, e estabelece critérios para o Processo de Escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As normas sobre a escolha da gestão escolar através de critérios técnicos de méritos e desempenho para função de diretor escolar na rede pública municipal de ensino são as estabelecidas na forma desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Todo estabelecimento de ensino público municipal está sujeito à supervisão do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Educação.

Art. 2º. A gestão escolar através de critérios técnicos de méritos e desempenho para função de Diretor Escolar, possui princípio constante no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; no art. 215, inciso VI, da Constituição Estadual; no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); art. 179, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; art. 2º, inciso VII, da Lei nº 436/2008 (Cria o Sistema Municipal de Ensino, Estrutura Organização Administrativa e Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação); art. 138, da Lei Complementar nº 481/2009; Lei Complementar nº 482/2009 de 10 de dezembro de 2009; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2015 (Plano Nacional de Educação) e Lei nº 647 de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), nos termos desta Lei Complementar, observado o seguinte:

I - Autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica das Unidades Escolares, em sintonia com a legislação aplicável e com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas a política educacional estabelecida pela Administração Municipal e orientações normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II - Participação da Comunidade Escolar nos processos decisórios, através de conselhos escolares e assemelhados, respeitada a livre organização das diversas categorias que compõe a referida comunidade.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 10

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º. A função de diretor escolar da rede pública municipal de ensino é privativa do professor ocupante do cargo de provimento efetivo do Magistério Municipal, após estabilidade no serviço público municipal e escolhido através de processo seletivo público.

§1º. O diretor escolar, nos termos desta Lei Complementar, exerce Função Gratificada do Magistério (FGM), conforme valores estabelecidos no **Anexo IV da Lei Complementar nº 481/2009**.

§2º. A Função Gratificada do Magistério (FGM) deverá possuir jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, conforme o disposto a letra H, do apêndice I, Função III – Diretor Escolar, da Lei nº 482/2009.

§3º. São requisitos para o provimento da função de diretor escolar:

I - Diploma de Licenciatura Plena ou Curso de Graduação em Pedagogia ou Certificado de Conclusão de Curso de Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas que complete as disciplinas da área de Administração Escolar ou Diploma de Mestrado e ou Doutorado que contemple a área de Administração Escolar;

II - Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos;

III - Experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício de magistério municipal e, pelo menos, 12 (doze) meses de atividade na unidade escolar que desejar concorrer, em tempo imediatamente anterior ao processo seletivo público.

IV - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal no âmbito estadual e federal;

V - Elaborar e apresentar proposta de gerenciamento dentro da realidade social da comunidade escolar que irá se inscrever;

VI - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

VII - Experiência mínima de 02 (dois) anos, em período contínuo ou alternado, como Especialista em Educação, Diretor de Escola e outros requisitos definidos em Edital.

VIII - No caso de possuir outro vínculo público acumulável nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e das Leis Municipais, o candidato deverá apresentar declaração de acúmulo de cargos e/ou proventos.

Art. 4º. Compete à Direção Escolar:

I - Representar a Unidade Escolar e responsabilizar-se pelo seu funcionamento;

II - Organizar, coordenar, dirigir, supervisionar as atividades e/ou as ações administrativas desenvolvidas no âmbito escolar;

III - Coordenar e supervisionar os trabalhos escolares e pedagógicos na Unidade de Ensino, através de seu corpo docente e equipe de suporte pedagógico;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 3 de 10

- IV** - Coordenar as atividades com os pais, comunidade e outras instâncias da sociedade civil;
- V** - Elaborar, em conjunto com o Conselho Escolar, o plano de aplicação de recursos financeiros, para aprovação pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- VI** - Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da Unidade Escolar;
- VII** - Garantir a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- VIII** - Garantir que a Escola cumpra os compromissos com os princípios e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- IX** - Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e social;
- X** - Assegurar ao aluno sua participação no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- XI** - Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- XII** - Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- XIII** - Valorizar os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- XIV** - Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;
- XV** - Elaborar, juntamente com o Comitê Pedagógico e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;
- XVI** - Zelar, junto com o Conselho Escolar, pelo patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Estabelecimento ou Unidade Escolar;
- XVII** - Proteger o trabalho realizado no interior do Estabelecimento ou Unidade Escolar, objetivando a segurança indispensável aos integrantes daquela comunidade;
- XVIII** - Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;
- XIX** - Aprovar escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XX** - Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito administrativo;
- XXI** - Distribuir o horário dos professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo, quando possível, à disponibilidade dos mesmos;
- XXII** - Promover o bom relacionamento entre os servidores e alunos que constituem a comunidade escolar;
- XXIII** - Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e intelectual;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 ☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 4 de 10

- XXIV** - Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;
XXV - Aplicar pena de advertência, conforme as disposições legais, regulamentares e/ou regimentais;
XXVI - Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
XXVII - Coordenar, a partir do Comitê Pedagógico, as ações atinentes a avaliação do currículo, bem como o acompanhamento, avaliação, controle e regularidade de aprovação, repetência e evasão escolares;
XXVIII - Exercer outras atividades inerentes ou correlatas, necessárias ao pleno desempenho das funções de Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

Parágrafo único. As funções de suporte à Direção Escolar na administração de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino como: Coordenador, Supervisor, Secretário de Estabelecimento de Ensino e/ou Chefe de Departamento, serão desempenhadas por servidor do Magistério Público Municipal efetivo, sendo o seu provimento de competência da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), mediante designação ou dispensa de sua livre escolha.

Art. 5º. Compete, ainda, ao diretor escolar, além de cumprir o exigido no Apêndice I, função III – Diretor Escolar, nas letras F e G, da Lei Complementar nº 482/2009:

- I** - Alcançar os resultados definidos;
II - Promover a fiel utilização dos recursos disponíveis para o cumprimento das metas e alcances dos resultados;
III - Observar na execução de suas atividades as diretrizes e metas estabelecidas pelas legislações vigentes;
IV - Fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e, se for o caso avaliação da execução da gestão escolar da unidade de ensino responsável;
V - Garantir a precisão e veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;
VI - Prestar as informações adicionais solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
VII - Elaborar e encaminhar relatório de execução da gestão pedagógica, administrativa e financeira sob sua responsabilidade, anualmente ou sempre que solicitado;
VIII - Assinar, no ato da posse, termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo as atribuições específicas da função.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 6º. O diretor escolar de cada Unidade de Ensino Público Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, deverá ser aprovado em processo seletivo público, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 ☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 5 de 10

Art. 7º. O processo seletivo público para escolha de diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino avaliará critérios técnicos de méritos e desempenho, em três etapas:

I - Análise curricular do candidato, constatando:

- a) Experiência profissional;
- b) Formação acadêmica.

II - Avaliação de conhecimentos específicos que versem sobre conhecimentos gerais de educação, legislação de ensino, noções de Direito Administrativo e noções de Direito Financeiro por uma Banca Examinadora, podendo ser por meio de prova objetiva e/ou prova discursiva e/ou prova didática (aula expositiva) e/ou entrevista elaboradas com base nos conteúdos ou situação(ões)-problema(s) que versem sobre conhecimentos acima citados.

III - Avaliação da proposta de gerenciamento da unidade de ensino pela Banca Examinadora e, considerado apto conforme ordem de classificação, apresentá-la à Comunidade Escolar, com registro em ata pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. Na avaliação da proposta de gerenciamento, a Banca Examinadora deverá levar em consideração os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, as metas do Plano Municipal de Educação, os projetos pedagógicos das unidades educacionais e condições para melhoria dos resultados da Educação Básica das avaliações externas.

Art. 8º. O processo seletivo para diretor escolar de Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, realizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), seguirá as disposições de edital tomado público com instruções que, dentre outras, devem conter:

- I -** As atribuições do cargo;
- II -** Os requisitos para ocupar o cargo;
- III -** O perfil desejado para o cargo;
- IV -** As exigências para formalizar as inscrições;
- V -** As etapas do processo seletivo;
- VI -** As hipóteses de desclassificação de candidatos(os);
- VII -** A pontuação a ser utilizada nas etapas do processo seletivo público;
- VIII -** As formas de divulgação dos resultados e prazos;
- IX -** As formas e prazos para interposição de recursos.

§1º. Na hipótese de igualdade de pontuação obtida pelos candidatos, prevalecerá, para fins de desempate, o candidato que obtiver:

- I -** Maior pontuação no item formação acadêmica;
- II -** Especialização em gestão escolar;
- III -** O maior tempo de rede pública municipal;
- IV -** Maior idade, se ainda persistir o empate.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 6 de 10

§2º. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, para mais de uma escola.

Art. 9º. As regras gerais do processo seletivo para exercício da função de diretor escolar, serão aprovadas pela Comissão Geral de Processo Público, publicado através de ato normativo do Poder Executivo.

Art. 10. O processo seletivo deverá ser realizado em data concomitante para todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

**CAPÍTULO II
DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) constituirá e nomeará membros para composição da Banca Examinadora, composta por três profissionais atuantes na área da educação.

Art. 12. Compete à Banca Examinadora:

- I** - Análise de currículos dos candidatos e formação acadêmica;
- II** - Avaliar o candidato à função de diretor escolar, conforme estabelecido no artigo 7º desta lei e regras editalícias;
- III** - Conclusão do processo seletivo com a emissão de parecer, declarando o candidato apto ou inapto à função de diretor escolar.

**CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO**

Art. 13. Conforme ordem de classificação, o candidato de cada Unidade de Ensino que obtiver maior pontuação nas etapas previstas no art. 7º desta lei e, sendo considerado apto, deverá elaborar e apresentar proposta de gerenciamento da respectiva Unidade Escolar à Comunidade Escolar, em prazo estabelecido no edital.

§1º. O Conselho Escolar deverá encaminhar a Comissão Geral de Processo Seletivo comprovação, inclusive o registro em ata própria, da apresentação da proposta de gerenciamento à Comunidade Escolar.

§2º. Em caso de não apresentação da proposta de gerenciamento da Unidade Escolar, por opção do candidato a diretor escolar, haverá sua exclusão do processo seletivo e, convocação de outro candidato apto, conforme ordem de classificação, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 14. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a sua recondução, desde que aprovado em Processo Seletivo Público.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEIGABINETE
DO PREFEITO

Página 7 de 10

**CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA**

Art. 15. A vacância nas funções de diretor escolar ocorre por conclusão do mandato, renúncia, destituição, aposentadoria, falecimento ou, em caso de a Unidade Escolar tiver suas atividades escolares finalizadas definitivamente (fechada, desativada ou extinta).

§1º. Implica, também, na vacância da função:

- I** - A decisão final desfavorável aos candidatos, em processo de recurso;
- II** - Afastamento por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de afastamento por motivos de saúde, própria ou de familiares, inclusive, gestação.

§2º. A destituição do diretor escolar pode ocorrer motivadamente quando:

- I** - Houver descumprimento nos compromissos apresentados nas propostas de gerenciamento para a respectiva Unidade de Ensino.
- II** - Após processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa, caso sejam comprovados fatos que constituam ilícito penal ou infração funcional prevista na legislação municipal.

§3º. O Secretário Municipal de Educação pode, por meio de despacho fundamentado, determinar o afastamento do indiciado do diretor escolar durante a realização do processo administrativo, se constatar que a permanência do mesmo no exercício de suas atividades possa interferir na instrução do processo ou causar prejuízo ao funcionamento da Unidade Escolar, assegurando o retorno à atividade caso a decisão final seja pela impropriedade da imputação.

Art. 16. O servidor poderá ser dispensado da função de diretor escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I** - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a ser regulamentada;
- II** - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e,
- III** - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 17. Nas Unidades Escolares onde não houver Profissionais do Magistério Público Municipal Efetivos ou interessados em participar do processo seletivo público, cabe ao Secretário Municipal da Educação a indicação e designação, por sua livre escolha, do diretor escolar, se for o caso e de forma excepcional.

Parágrafo Único. O diretor indicado e designado nos termos do *caput* deste artigo, tem período de gestão coincidente com o do mandato de Direção Escolar, nos termos desta

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 8 de 10

Lei Complementar e será preenchido por profissional do magistério público efetivo, e se necessário de outra unidade escolar, pela excepcionalidade que o caso requer.

Art. 18. Em caso de vacância cabe ao Secretário Municipal da Educação a indicação e a designação do diretor escolar, por sua livre escolha, exclusivamente para conclusão do respectivo mandato.

Parágrafo Único. O diretor escolar indicado e designado nos termos do *caput* deste artigo possuirá os mesmos direitos e deveres dos Diretores Escolares escolhidos através de Processo Seletivo Público.

**CAPÍTULO V
DA COMISSÃO GERAL DE PROCESSO SELETIVO**

Art. 19. Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma Comissão Geral de Processo Seletivo, composta por no mínimo 03 (três) profissionais atuantes na área de educação e presidida, preferencialmente, pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 20. Caberá à Comissão Geral de Processo Seletivo:

- I** - A organização, inscrição, ordenação, metodização, coordenação, estruturação, acompanhamento, orientação, fiscalização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar;
- II** - Receber e julgar recursos;
- III** - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo o resultado final do processo seletivo para exercício da função de diretor em cada unidade de ensino;
- IV** - Extinguir-se ao fim do processo.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 21. As normas, edital, avaliações periódicas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias para a aplicação, complementação e/ou execução desta Lei Complementar, inclusive quanto ao detalhamento de atribuições das funções de suporte à Direção Escolar, devem ser expedidas mediante atos complementares da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito do Município.

Art. 22. Em caso criação de unidade escolar na Rede Pública de Ensino do Município de Simão Dias, a nomeação do diretor escolar se dará conforme o art. 17 desta Lei Complementar, até a efetivação de novo Processo Seletivo, nos termos da presente Lei.

Art. 23. O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2023, para nomeação a partir de 2024.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 9 de 10

Art. 24. O diretor escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, por ato discricionário do Secretário Municipal de Educação.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 26. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 01 de setembro de 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 10 de 10

ANEXO I
DAS UNIDADES DE ENSINO

ESCOLAS MUNICIPAIS	LOCALIDADE
<u>REGIÃO I</u>	
1. Escola Municipal Francisco José dos Santos	Assentamento 08 de outubro
2. Escola Municipal Genésio Chagas	Povoado Cumbe II
3. Escola Municipal Pedro Freire de Carvalho	Povoado Apertado de Pedras
4. Escola Municipal Pedro José dos Santos	Povoado Caraibas de Baixo
5. Escola Municipal Maria Eloiza Batista dos Santos	Comunidade Quilombola Sítio Alto
6. Escola Municipal Maria Elinete Chagas Carvalho	Povoado Cumbe I
<u>REGIÃO II</u>	
7. Escola Municipal Cônego Filadelfo Macedo	Povoado Muniz
8. Escola Municipal Maria Rabelo Barreto	Povoado Salobra I
9. Escola Municipal Emílio Rocha e CRECHE Santa Mônica	Povoado Lagoa Seca
<u>REGIÃO III</u>	
10. Escola Municipal Prof. José Celestino dos Santos	Povoado Mata do Peru
11. Escola Municipal Cícero Ferreira Guerra e Creche João Ferreira de Matos	Povoado Pastinho
12. Escola Municipal Pedro Almeida Valadares	Povoado Pau de Leite
<u>REGIÃO IV</u>	
13. Escola Municipal Desembargador Gervásio de Carvalho Prata	Povoado Curral dos Bois
14. Escola Municipal Laura Silva	Povoado Aroeira I
15. Escola Municipal Prof. João Paulo de Santana e Creche São Domingos	Povoado Triunfo
16. Escola Municipal Pedro José de Oliveira	Povoado Pau de Colher
<u>REGIÃO V</u>	
17. Escola Municipal João Galdino dos Santos	Povoado Pirajá
18. Escola Municipal Fabrício P. do Nascimento	Povoado Caiçá de Cima
19. Escola Municipal Otaviana Odília da Silveira e Creche Nsª. Sra. do Perpetuo Socorro	Povoado Brinquinho
20. Escola Municipal Jairo do Prado Dantas	Povoado Bonsucesso
21. Escola Municipal Pedro Domingos de Santana	Povoado Paracatu de Cima
22. Escola Municipal Monsenhor João Barbosa de Souza	Povoado Paracatu do Meio
<u>REGIÃO VI</u>	
23. Escola Municipal Raimundo Roberto de Carvalho	Conjunto Manoel Ferreira de Matos
24. Escola Municipal Carvalho Neto	Praça Lucila Macedo Déda
25. Escola Municipal Maria Helena Nunes da Silva	Conjunto José Neves de Costa
26. Espaço Municipal de Educação Infantil Lucas Nascimento Santana	Conjunto Centenário
27. Creche Senhora Santana	Rua Filadelfo Macedo
28. Creche Manoel José de Matos	Conjunto Caçula Valadares
29. Creche Prof. Orlando de Carvalho Santana	Conjunto Belita Valadares

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>